

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/03/2016

1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 22

Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional denominado **Piauí Futuro** para alunos das escolas públicas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Orientação Vocacional Piauí Futuro para alunos das escolas públicas estaduais, denominado Piauí Futuro.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei tem como objetivos:

I – desenvolver aspectos cognitivos, intelectuais e afetivos por meio da organização de ideias;

II – construir novos padrões de pensamento que facilitem a tomada de decisões e manejo adequado da informação;

III – auxiliar no processo de escolha da carreira profissional, identificando aptidões e disposições naturais.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Educação executará as ações necessárias à implantação do Programa de Orientação Vocacional Piauí Futuro submetendo-o aos alunos matriculados no 2º e 3º ano do Ensino Médio, através das escolas públicas estaduais.

§ 1º – O programa a que se refere o *caput* deste artigo será gratuito para todos os alunos matriculados na rede pública estadual.

§ 2º – A orientação vocacional será programada e aplicada por equipe técnica especializada na área da psicologia.

Art. 4º – O programa contará com as seguintes ações conjuntas:

I – aplicação, por equipe técnica especializada na área da psicologia, de questionário visando identificar aptidões;

II – circuito de palestras sobre as profissões;

III – apresentações dinâmicas sobre o mercado de trabalho;

IV – organização de visitas orientadas.

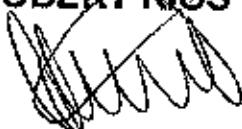
Parágrafo único – O questionário de que trata o inciso I poderá ser refeito mediante solicitação do aluno que não se sentir seguro das aptidões identificadas nos resultados.

Art. 5º – As condições técnico-operacionais aplicadas nos termos desta lei são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 15 de março de 2016.

Dep. ROBERT RIOS



JUSTIFICATIVA

É de suma importância que as escolas públicas do Estado ofereçam o **Programa de Orientação Vocacional Piauí Futuro**, com o objetivo de orientar os alunos na escolha do curso superior mais adequado à sua futura profissão.

A escolha do curso é uma decisão difícil para muitos jovens indecisos sobre sua vocação. O medo de no meio do caminho, descobrir que não era aquilo que se esperava de um curso ou de uma profissão faz com que muitos estudantes cheguem ao 3º ano do ensino médio sem identificar suas aptidões e, portanto, sem definição quanto ao vestibular a ser prestado.

Diante dessa situação, vários alunos procuram psicólogos e cursos de orientação vocacional. Ocorre que o jovem da escola pública estadual não tem orientação especializada nem condições financeiras para arcar com as despesas de um curso vocacional.

A aplicação da orientação vocacional visa construir novos padrões de pensamento que facilitem a tomada de decisões e o manejo adequado da informação, auxiliando no processo de escolha da carreira profissional, identificando aptidões e disposições naturais.

O programa ajudará a identificar habilidades, auxiliando os alunos a descobrirem seus interesses, a área de atuação mais favorável ao seu perfil, as áreas que mais estão relacionadas com sua personalidade e se aquela é a profissão que realmente querem seguir durante a maior parte da sua vida.

Pelas fundamentações expostas, entendemos de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Dep. ROBERT RIOS

